



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí e Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-051

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de material esportivo para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da Portaria nº 013/2023-GP de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-051** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de material esportivo para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Solicitada abertura de processo licitatório pela Secretaria Municipal de Assistência Social, justificando que a aquisição *“visa promover a melhoria da qualidade de vida através de atividades físicas realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com a participação em prática de exercícios físicos orientados a crianças e idosos, no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade”*.

Solicitada abertura de processo licitatório pela Secretaria Municipal de Educação, apresentou justificativa de que *“as atividades esportivas fazem parte da grade escolar anual garantindo aos estudantes uma educação interdisciplinar e multifacetada. A disciplina é de suma importância para a inserção dos alunos, além de favorecer atividades físicas que contemplem uma maior interação entre o ensino e o esporte”*.

Foram juntados aos autos, relatório de cotação, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, Estudo Técnico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Preliminar, Termo de Referência, Despacho informando que a indicação orçamentária deverá ser realizada no momento da contratação, Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para abertura do certame licitatório, Portaria designando Pregoeiro e membros da equipe de apoio para o Pregão Presencial e Eletrônico, autuação, minuta do Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 8.2023-051 e anexos, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 029.09.001/2023, pugnando pelo prosseguimento do processo administrativo para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP.

O Aviso de Licitação, na modalidade Pregão, tipo menor preço, constando a legislação aplicada, objeto do certame, data, horário e local para abertura do certame, a fim de garantir a Administração Pública, realizar a melhor contratação, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Jornal Amazônia e no Diário Oficial, em 17.10.2023.

Aberta a sessão, o Pregoeiro faz análise das propostas apresentadas pelos participantes:

- SPORT MANIA COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46;
- CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA., para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46;
- L DOS REIS BAIA LTDA., para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46;
- RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMP – EPP, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45 e 46;
- INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., para os itens 41, 42, 43, 45 e 46;
- C L S SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., para os itens 41 e 45.

Após análise das propostas, o Pregoeiro abre a fase de lances. Após a fase de negociação, as empresas CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA. e L DOS REIS BAIA LTDA., apresentaram documentação para habilitação de proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A empresa CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA., apresentou Recurso Hierárquico, requerendo a desclassificação sumária da licitante INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, por possuir *“diversas suspensões e impedimento/proibição de contratar com Órgãos Públicos, contrariando as disposições do Edital”*.

Em manifestação, a análise do Recurso foi que *“CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto [...] e no mérito, DOU PROVIMENTO, tornando assim, a empresa INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., INABILITADA”*.

Foram declarados vencedores do certame:

- CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA., para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39 e 46;
- L DOS REIS BAIA LTDA., para os itens 07, 17, 21, 22, 24, 26, 30, 34, 38, 40, 41, 42, 43, 44 e 45.

Realizados os Termos de Adjudicação e Homologação, o aviso de resultado do Pregão Eletrônico nº 8.2023-051, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 17.11.2023 e, o aviso de extrato da Ata de Registros de Preços Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-051, Ata de Registro de Preços nº 2023041, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 20.11.2023.

Confirmada a existência de dotação orçamentária para pagamento das despesas, foi feita a convocação para celebração de Contratos sendo assinados em 17.11.2023, os Instrumentos:

- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230435**, a ser executado através do Fundo Municipal de Educação, com a empresa **L DOS REIS BAIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 48.937.905/0001-19, no valor de R\$ 38.072,20 (trinta e oito mil, setenta e dois reais e vinte centavos) e prazo de vigência de 17.11.2023 a 17.11.2024;
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230453**, a ser executado através do Fundo Municipal de Assistência Social, com a empresa **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 40.553.425/0001-42, no valor de R\$ 12.997,53 (doze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) e prazo de vigência de 17.11.2023 a 17.11.2024;
- **TERMO DE CONTRATO Nº 20230454**, a ser executado através do Fundo Municipal de Assistência Social, com a empresa **L DOS REIS BAIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 48.937.905/0001-19, no valor de R\$ 5.835,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e prazo de vigência de 17.11.2023 a 17.11.2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O extrato do Contrato nº 20230435, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 23.11.12.2023 e afixado no quadro de aviso e publicações da municipalidade, em 04.12.2023.

Os extratos dos Contratos nºs 20230453 e 20230454, foram afixados no quadro de aviso e publicações da municipalidade, em 04.12.2023 e publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 04.12.2023.

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme prevê o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Por sua vez, a Lei nº 10.520/2002, institui a modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

De tal modo, o artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002, discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevante ou desnecessária, limite má competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Assim, verifica-se que o procedimento licitatório nº 8.2023-051, fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização, indicação sucinta de seu objeto e do recurso orçamentário para as despesas.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Logo, o procedimento em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Portanto, destaca-se previsão do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, sobre o requisito a ser observado para elaboração do Contrato.

Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 – Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Celebrados os **Contratos nºs 20230435, 20230453 e 20230454**, verifica-se nos autos, que os extratos foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e afixado no quadro de aviso e publicações da municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório nº 8.2023-051, através da modalidade de Pregão Eletrônico, face a comprovação dos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências previstas.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do **Termo de Contrato nº 20230435**, fls. 718 a 726, **Termo de Contrato nº 20230453**, fls. 730 a 739 e **Termo de Contrato nº 20230454**, fls. 743 a 751, concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico SRP nº 8.2023-051, se encontra revestido de formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal designado para acompanhamento e fiscalização dos Termos de Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 756 páginas em 02 volumes, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 06 (seis) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 04 de dezembro de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023 GP